



Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas

CNPJ: 12.421.178/0001-95

Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04 Tel: 641-2111 e 641-3175
Delmiro Gouveia-AL

M.D.C

5. 111

Processo Administrativo nº 07290002 2024

Dispensa de Licitação de nº 05 2024

Contrato nº 07 2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOVEIS, PRATELEIRA DE AÇO, CADEIRAS GIRATORIAS COM BRAÇOS TIPO PRESIDENTE E AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA LEGISLATIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA: **GREGÓRIO LIMA SILVESTRE - ME.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA - AL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ ME nº 12.421.178/0001-95, com endereço a Trav. Luiz Carlos Cavalcante, nº 04, centro, na cidade de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, representada neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal Marcos Antônio Silva, portador do RG nº 1067998 - SSP/AL e CPF Nº 716.045.534-72, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **GREGÓRIO LIMA SILVESTRE - ME CNPJ 02.218.333/0001-17**, com sede a Av. Castelo Branco, 617º, Centro, CEP nº 57.480-000, Delmiro Gouveia - AL, representada neste ato pelo Senhor Gregório Lima Silvestre, brasileiro, casado, portador do CPF nº 534.654.075-04, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 14, Eldorado, denominada **CONTRATADA**, mediante cláusulas deste contrato e seus anexos, da Lei nº 14.133 2021 e suas alterações, acordam o presente contrato, de acordo com o que segue:

Cláusula Primeira – Do objeto:

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para aquisição de moveis, prateleira de aço, cadeiras giratórias com braços tipo presidente e ar condicionado, para atender as necessidades da Câmara Legislativa.

Cláusula Segunda – Dos Documentos que integram o contrato.

2.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Proposta Comercial da Contratada.
- b) Certidões fiscais e trabalhista

Cláusula Terceira – Do Fornecimento do objeto

3.1. O objeto contratado deverá ser fornecido após a solicitação da administração.

3.2. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá a responsabilidade legal da CONTRATADA pela qualidade do objeto fornecido.

Cláusula Quarta – Do Valor



Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas

CNPJ: 12.421178/0001-95

Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 64 Tel: 641-2111 e 641-3175

Delmiro Gouveia - AL

M.D.C.
S. 112

4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 11.800,00 (Onze mil e oitocentos reais) lote 01.

Cláusula Quinta – Das condições de pagamento:

5.1. O pagamento se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após emissão da nota fiscal.

5.2. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA apresente as certidões fiscais e trabalhista.

5.3. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

5.4. Havendo erro na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.

5.4.1. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciarem as medidas saneadoras.

5.4.2. Na hipótese prevista no item anterior, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e ou a representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.5. Caso a CONTRATADA não apresente a certidão exigida no item 5.2, ou seja, verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal, o pagamento devido será suspenso.

Cláusula Sexta – da Dotação Orçamentária.

6.1. O investimento para a aquisição do objeto desta contratação correrá pela seguinte dotação:

Orgão: 01 - Câmara Municipal

Unidade orçamentária: 0110 - Câmara Municipal

Funcional Programático: 2001 - Manutenção das ações da Câmara Municipal.

Elemento de Despesa: 3390.39-00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

Cláusula Sétima – Das Obrigações da Contratada:

7.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período de vigência deste contrato.

7.2. Fornecer a CONTRATANTE a Nota Fiscal dos produtos objeto deste contrato, nos prazos e termos descritos neste Edital e seus ANEXOS.

7.3. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Cláusula Oitava – Das Obrigações do Contratante:

8.1. Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA no prazo estabelecido.

8.2. Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações e ou comunicações úteis ou necessárias ao seu melhor e fiel cumprimento.

Cláusula Nona – das Sanções Administrativas:

9.1. A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido nas Sanções Administrativas, Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.



Camara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas

CNPJ: 12.421178/0001-95

Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04 Fone: 641-2111 e 641-3175

Delmiro Gouveia - AL

M.D.C.
113

9.1.1. Caso a CONTRATADA se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar;

9.2. A CONTRATADA que deixar de entregar, no todo ou em parte, a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, falhar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

9.3. Fica estipulado o percentual de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor global contratado a título de mora, por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independentemente da notificação prevista no subitem 9.3.2 deste contrato.

9.3.1. Vencidos os prazos, a CONTRATANTE oficiará a CONTRATADA comunicando-lhe a data limite.

9.3.1.1. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o subitem 9.4.

9.4. Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATADA rescindir o contrato e aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

9.4.1. Em caso de inexecução parcial da obrigação será aplicada o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

9.5. As multas devidas e ou prejuízos causados as instalações da CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE.

9.6. Se a CONTRATADA inadimplente não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para o recolhimento da multa na forma estabelecida no item anterior.

9.7. A aplicação de multas, bem como a rescisão de contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique a CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei 14.133/2021.

9.8. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste Contrato, será precedida de Processo Administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

Cláusula Décima – da Rescisão:

10.1. A execução do contrato regei-se-á pelo Capítulo VI – Da Execução dos Contratos, da Lei nº 14.133/2022.

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, conforme nos dispostos na Lei Federal nº



Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas

CNPJ: 12.421178/0001-95

Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04, Tel: 641-2111 e 641-3178

Delmiro Gouveia - AL

M.D.C.
114

14.133/2021, reconhecendo desde já a CONTRATADA os direitos da Administração previstos.

Cláusula Décima-Primeira – da Cobrança Judicial.

11.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

Cláusula Décima-Segunda – do Prazo de Vigência de contrato.

12.1. A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses.

Cláusula Décima-Terceira – Da vinculação a licitação.

13.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do pedido para Dispensa de Licitação, ao qual vincula - se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse, e respectivos anexos do processo.

Cláusula Décima-Quarta – Das disposições finais:

14.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE respondem integralmente, sem qualquer ordem de preferência, pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento do presente contrato.

14.2. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

14.3. As disposições complementares que não criarem ou alterarem direitos ou obrigações das partes serão formalizadas através de acordos epistolares, assinados por seus representantes credenciados.

14.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, até o limite estabelecido na Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

14.5. O preço acordado neste contrato poderá sofrer alterações, se comprovado desequilíbrio econômico financeiro, ensejando assim, em realinhamento de preço, restabelecendo o equilíbrio contratual.

14.6. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade pelas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que deu origem a esta contratação.

Cláusula Décima-Quinta – Dos direitos da administração.

15.1. São reconhecidos desde já pela CONTRATADA os direitos da Administração previsto na Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Décima-Sexta – Do foro.



Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas

CNPJ: 12.421178/0001-95

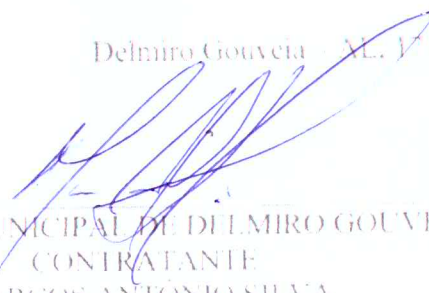
Rua Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04 Tel: (641)-2111 e (641)-3175

Delmiro Gouveia - AL

16.1. O foro para dirimir qualquer dúvida que, direta ou indiretamente, seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

E, por estarem às partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor, teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título, e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Delmiro Gouveia - AL, 17 de setembro de 2024.


CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
CONTRATANTE
MARCOS ANTÔNIO SILVA
PRESIDENTE


GREGÓRIO LIMA SILVESTRI - ME
CNPJ Nº 02.218.333/0001-17
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: 
CPF (ME): 000.000.000-00

NOME: 
CPF (ME): 000.000.000-00



Câmara Municipal de Delmiro Gouveia- Alagoas

CNPJ: 12.421178/0001-95

Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 01 Tel: (64) 2141 e 641-3178

Delmiro Gouveia - AL

MDL
n. 116

ORDEM DE FORNECIMENTO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, (AL),
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOVÉS,
PRATELEIRA DE AÇO, CADIIRAS GIRATÓRIAS COM BRAÇOS TIPO
PRESIDENTE E AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA
CÂMARA LEGISLATIVA.

EMPRESA: GREGÓRIO LIMA SILVESTRE - ME CNPJ 02.218.333/0001-17.

ENDEREÇO: AV. CASTELO BRANCO, 617, CENTRO, CEP N.º 57.480-000,
DELMIRO GOUVEIA - AL.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO: ,

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07290002/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2024

CONTRATO Nº 07/2024

VALOR GLOBAL DO OBJETO

O VALOR TOTAL GERAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 11.800,00 (ONZE
MIL E OITOCENTOS REAIS)

DELMIRO GOUVEIA - AL, 17 DE SETEMBRO DE 2024

MARCOS ANTÔNIO SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA - AL